

RESOLUÇÃO Nº 4295

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e do contido no Protocolo nº 16506/2018-MPPR, resolve

Art. 1º Alterar as Tabelas I, II, III, IV e V, constantes do Anexo I, da Resolução nº 2776/2011, que trata da concessão e pagamento de diárias no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências, conforme Tabelas anexas a esta Resolução.

Art. 2º Os incisos I, II, III, IV e V, do artigo 6º, da Resolução nº 2776/2011, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º**

I - nos deslocamentos internacionais: percentual máximo de até 114% (cento e quatorze por cento) do valor da diária, escalonado por região;

II - nos deslocamentos para outros Estados, com pernoite: 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento);

III - nos deslocamentos para outros Estados, sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 18,8% (dezoito vírgula oito por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 37,7% (trinta e sete vírgula sete por cento);

IV - nos deslocamentos dentro do Estado, com pernoite: 76,4% (setenta e seis vírgula quatro por cento);

V - nos deslocamentos dentro do Estado, sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) e inferior a 8 (oito) horas consecutivas: 15,2% (quinze vírgula dois por cento); se a duração do deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas: 30,5% (trinta vírgula cinco por cento).”

Art. 3º Autorizar o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a promover atualizações nas Tabelas I, II, III, IV e V, constantes do Anexo I, da Resolução nº 2776/2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 4295/2018

TABELA I

VALORES DE DIÁRIAS DEVIDAS A MEMBROS

VIAGENS NACIONAIS

PERÍODO	% (A)	VALOR EM R\$
<u>DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO</u>		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	15,2%	155,2
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	30,5%	310,00
Com pernoite	76,4%	776,00
<u>DESLOCAMENTOS PARA FORA DO ESTADO</u>		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	18,8%	191,00
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	37,7%	383,00
Com pernoite	93,5%	950,00

(A) - Percentuais aplicados sobre a diária devida ao cargo de Procurador de Justiça (artigo 5º da Resolução), conforme artigo 6º, incisos II a V, da Resolução.

TABELA II

VALORES DE DIÁRIAS DEVIDAS A SERVIDORES - EFETIVOS,

COMISSIONADOS E CEDIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS

VIAGENS NACIONAIS

PERÍODO	% (A)	VALOR EM R\$
<u>DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO</u>		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	60%	93,00
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	60%	186,00
Com pernoite	60%	465,00

DESLOCAMENTOS PARA FORA DO ESTADO

Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	60%	115,00
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	60%	230,00
Com pernoite	60%	570,00

(A) - Percentual aplicado sobre os valores devidos a Membro (Tabela I), considerando o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Resolução.

TABELA III

VALORES DE DIÁRIAS DEVIDAS A SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CEDIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS, NA PRESTAÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DIRETAMENTE A MEMBRO (artigo 3º da Resolução)

VIAGENS NACIONAIS

PERÍODO	% (A)	VALOR EM R\$
<u>DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO</u>		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	80%	120,00
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	80%	242,00

Com pernoite	80%	604,00
--------------	-----	--------

DESLOCAMENTOS PARA FORA DO ESTADO

Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	80%	150,00
------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	--------

Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	80%	298,00
---------------------------------------------------------------------------	-----	--------

Com pernoite	80%	736,00
--------------	-----	--------

(A) - Percentual aplicado sobre os valores devidos a Membro (Tabela I), considerando o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Resolução - deslocamento para prestar assessoramento técnico direto a Membro do Ministério Público, hipótese em que o valor da diária será de 80% (oitenta por cento) da percebida pelo Membro acompanhado.

TABELA IV

VALORES DE DIÁRIAS DEVIDAS AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES COM ATUAÇÃO JUNTO AOS GAECOS (artigo 4º da Resolução)

VIAGENS NACIONAIS**VALORES LIMITES EM REAIS (A)**

COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA	PERCENTUAL	VALORES LIMITES EM REAIS (A)		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	145,00	116,00	86,00
Pousada	70%	340,00	272,00	204,00
TOTAL	100%	485,00	388,00	290,00

REGRAS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS**ARTIGO 13 DO DECRETO ESTADUAL Nº 3498/2004**

I – 50% do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede (município) for superior a 04 (quatro) e inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita.

43,00

II - 100% do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede (município) for superior a 08 horas consecutivas, desde que não haja pernoite e que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita. 86,00

III - 100% do valor limite diário, para as despesas com pousada, quando o deslocamento da respectiva sede (município) exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação. 204,00

IV - 100% do valor limite diário, para as despesas com pousada e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede (município) for superior a 12 horas consecutivas desde que haja pernoite e alimentação não gratuito. 290,00

TABELA V

VALORES DE DIÁRIAS DEVIDAS A MEMBROS E SERVIDORES (EFETIVOS, COMISSIONADOS E CEDIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS) (artigo 7º, inciso I, da Resolução)

VIAGENS INTERNACIONAIS

(Fontes: Decreto nº 6.576, de 25/09/2008, da Presidência da República)

GRUPOS/PAÍSES	DIÁRIA PARA MEMBROS		DIÁRIA PARA SERVIDORES	
	%	R\$	60%	80%
A Afganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	98%	994,00	596,00	795,00
B África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica,	104%	1056,00	634,00	845,00

GRUPOS/PAÍSES	DIÁRIA PARA MEMBROS		DIÁRIA PARA SERVIDORES	
	%	R\$	60%	80%
Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malaui, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela				
Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	110%	1120,00	671,00	896,00
Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaito, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu	114%	1182,00	708,00	945,00